



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 02 DE DEZEMBRO DE 1994 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.301

SUMÁRIO

LEI	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 1
DESPACHOS	PÁG. 4
AVISO	PÁG. 4

LEI

LEI Nº 7.379,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

"Desafeta e autoriza permissão de uso de Área Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial do Município, a área com superfície de 10.499,55 m², situada entre a margem esquerda do Ribeirão Anicuns e as quadras 31 e Rua SP-19, Setor Perim, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob forma de permissão de uso, ao CENTRO DE TRABALHO COMUNITÁRIO-CTC, uma área com superfície de 10.499,55 m², situada entre a margem esquerda do Ribeirão Anicuns e as quadras 31 e Rua SP-19, Setor Perim, de propriedade deste Município, conforme planta e memorial descritivo constantes do processo nº 717.690-2/93.

Art. 3º - A presente permissão de uso é gratuita, destinando a referida área à formação de uma Horta Comunitária, com desenvolvimento de medicina alternativa (fitoterapia) e que tem como objetivo a realização de trabalho preventivo com menores de rua.

Art. 4º - A não utilização da área pela permissionária para os fins destinados, implicará na revogação da referida permissão, revertendo ao patrimônio do Município as obras e benfeitorias existentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
ATHOS MAGNO COSTA E SILVA
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA ABADIA SILVA
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 16915751.006 - 3132.00 - 00
..... R\$ 1.686.000,00
TOTAL GERAL R\$ 1.686.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 068,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECREE

Art. 1º - É aberto à SECRETARIA DE FINANÇAS, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.686.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e seis mil reais), correspondente a 474.929.5774 UROMGs (quatrocentas e setenta e quatro mil novecentas e vinte e nove vírgula cinqüenta e sete setenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1603 - 03080212.095 - 3266.00 - 00
..... R\$ 1.686.000,00
TOTAL GERAL R\$ 1.686.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

DECRETO Nº 2.568,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

"Retifica o Decreto nº 2.157, de 19 de setembro de 1994"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 786.861-8/94, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.157, de 19 de setembro de 1994, que excluiu JOÃO PIRES DE MOURA do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 224, de 14 de janeiro de 1993, na parte relativa à data da referida exclusão, para considerar como sendo a partir de 01 de agosto de 1994, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.569,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

"Retifica o Decreto nº 2.440, de 01 de novembro de 1994"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 795.579-1/94, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.440, de 01 de novembro de 1994, que excluiu APARECIDA LUIZA DE MORAIS do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 225, de 14 de janeiro de 1993, na parte relativa à data da referida exclusão, para considerar como sendo a partir de 09 de março de 1994, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.570,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

"Exonera, a pedido, Maria do Rosário Leite Andrade".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 797.762-0/94, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DO ROSÁRIO LEITE ANDRADE, do cargo de Analista em Saúde I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 03 de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.571,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

"Retifica o Decreto nº 2.262, de 30 de setembro de 1994"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 772.825-5/94, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.262, de 30 de setembro de 1994, que aposentou a servidora MARTHA MARIA LIMA E SOUZA, na parte relativa aos proventos a que tem direito, para considerar como sendo incluída aos mesmos a parcela do Incentivo Educacional: R\$ 20,06 (vinte reais e seis centavos), retroagindo seus efeitos financeiros a 30 de setembro de 1994, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.572,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

"Retifica o Decreto nº 1.513, de 24 de junho de 1994"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 745.898-3/94, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.513, de 24 de junho de 1994, que concedeu pensão especial a JOAQUIM PEREIRA FAGUNDES, viúvo da ex-servidora Eli Almeida de Castro, na parte relativa às parcelas que compõem a referida pensão, para considerar como sendo incluída à mesma a parcela do Incentivo Educacional: 28,59 U.R.V.s (vinte e oito vírgula cinqüenta e nove) retroagindo seus efeitos financeiros a 27 de março de 1994, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.574,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

"Regulamenta o funcionamento da Feira da Lua".

CONSIDERANDO-SE que a "Feira da Lua" é de interesse público e já está funcionando, embora precariamente.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 do código de postura do município de Goiânia (Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992), que dispõe que as feiras livres, os mercados, os cemitérios municipais, a circulação e o estacionamento de veículos reger-se-ão por regulamentos próprios, aprovados pelo chefe do poder executivo, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos deste código,

DECREE:

Art. 1º - São aprovadas as normas para o funcionamento da "Feira da Lua".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A "Feira da Lua" funcionará na Praça Almirante Tamandaré aos sábados, no horário compreendido das: 15:30 às 15:59 para montagem das barracas; 16:00 às 23:00 horas para comercialização e prestação de serviços e das 23:01 às 23:30 para desmontar as barracas.

Art. 4º - A "Feira da Lua" será supervisionada, orientada e fiscalizada pela Secretaria de Ação Urbana deste Município, destinando-se à venda exclusiva a varejo, com confecção de produtos caseiros, de gêneros alimentícios e artesanal, sendo proibida a comercialização de produtos industrializados.

Parágrafo Primeiro - Todos os feirantes deverão portar a carteira de saúde, alvará de licença, tanto sanitária quanto a de localização e de funcionamento, deverão ainda conter lixeira com saco plástico de 20 litros, usar camiseta padronizada (comércio de artesanato) e jaleco branco e forro branco (comércio de alimento).

Parágrafo Segundo - Os produtos devem ser comercializados pelos próprios feirantes, ficando vedado a participação de intermediários.

Art. 5º - Poderá, a critério da Ação Urbana deste Município, depois de provocada pela Secretaria de Cultura, e autorizada pelo IPLAN, expedir licença especial a feirantes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito de Goiânia
DARCI ACCORSI

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 800 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 Assinatura Semestral com remessa	R\$ 40,00
b.2 Assinatura Semestral sem remessa	R\$ 36,00
b.3 Nº Avulso	R\$ 0,50
b.4 Nº Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.5 Publicação	R\$ 1,50

com destinação de diversões ao público.

Art. 6º - Os feirantes não poderão utilizar os jardins da Praça Tamandaré, e a utilização do logradouro público deverá observar a organização dada pelo Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia em comum acordo com o Serviço Municipal de Trânsito e a Ação Urbana.

Parágrafo Único - A localização e a organização dos feirantes serão motivo de planta cadastral, que, para confeccioná-la, os órgãos referendados no CAPUT deste artigo, observarão o levantamento já efetuado pela Secretaria de Cultura deste Município, aproveitando-o no que for possível.

Art. 7º - As bancas dos feirantes serão localizadas em fileiras de modo a não impedir a entrada dos estabelecimentos comerciais e prédios residenciais existentes no local, observando ainda a necessidade de permitir, entre as bancas, espaços para uma perfeita circulação do público.

Parágrafo Único - As bancas terão, obrigatoriamente, toldos de lona, de modo a proteger as mercadorias de chuvas, ainda deverão observar o modelo padronizado pela Secretaria de Ação Urbana deste Município.

Art. 8º - Os feirantes são obrigados a respeitar todos os preceitos concernentes ao exercício de comércio ambulante (código de postura - Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992) e os horários estabelecidos, a manter disciplina no local de trabalho, respeitar os padrões de higiene e se estabelecerem somente nos locais determinados pela Secretaria de Ação Urbana.

Art. 9º - Fica estipulado o prazo de 30 dias, a contar da intimação efetuada à Associação dos Expositores das Feiras desta Capital, para que os feirantes, já cadastrados na Secretaria de Cultura deste Município, pleiteiem a licença prévia perante a Ação Urbana deste Município, depois de satisfeitas as demais obrigações legais, especialmente o artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo Primeiro - A licença para o exercício do comércio ou serviço aqui descrito será concedida sempre a título precário, sendo pessoal e intransferível, valendo durante o ano ou o período menor para o qual foi dada.

Parágrafo Segundo - A licença dos feirantes compreenderá matrícula, placa, carteira de saúde, demais recibos de pagamentos de tributos devidos pelo exercício do comércio.

Parágrafo Terceiro - As licenças deverão ser revalidadas anualmente, conforme data estipulada em legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - O aluguel do espaço utilizado pelos feirantes será cobrado de acordo com o disposto na legislação tributária do município.

Parágrafo Quinto - É vedada a concessão de licença a um só feirante para a comercialização em mais de uma banca.

Parágrafo Sexto - O ingresso de novos feirantes, serão selecionados pela Secretaria de Cultura deste município, que encaminhará à Secretaria de Ação Urbana para avaliação e possibilidade.

Art. 10 - Todas as licenças para a localização são passíveis de cassação a qual-

quer tempo, a critério da Ação Urbana, ou em razão do desrespeito por parte do feirante por qualquer requisito exigido neste decreto e demais dispositivo legal pertinente.

Art. 11 - O feirante poderá, a qualquer tempo, pedir baixa de sua licença, sem, contudo, lhe ser assegurado o direito à devolução dos tributos pagos.

Art. 12 - Qualquer pessoa que for encontrada negociando na feira sem a necessária licença, ou mesmo o feirante irregular, ficará sujeito à apreensão da banca e mercadorias encontradas em seu poder e à multa.

Art. 13 - No caso do feirante vir a ser afetado por doença grave, comprovada, ser-lhe-á concedido afastamento provisório.

Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo, o feirante poderá designar substituto que será obrigado a se submeter a exame médico e cadastro na Ação Urbana deste Município.

Art. 14 - Constituiu ainda proibição aos feirantes a utilização de qualquer aparelho a gás e a comercialização, nas feiras livres, dos seguintes artigos:

I - Bebidas alcoólicas com alto teor ou industrializadas.

II - Artigos usados de qualquer natureza.

III - Quaisquer artigos que ofereçam perigo à saúde e à segurança pública.

Art. 15 - A licença do feirante poderá ser cassada também por:

I - Falta de cumprimento de qualquer obrigação a que esteja sujeito o feirante.

II - Sublocação total ou parcial da banca.

III - Indisciplina, turbulência ou embriaguez do feirante.

IV - Desrespeito ao público e às ordens da administração, bem como não portar os documentos indispensáveis para o seu funcionamento.

V - Sofrer o feirante de moléstias contagiosas ou repugnante que o impossibilitem, a juízo da Prefeitura, de exercer a sua atividade.

VI - Reclamações freqüentes por parte do público sobre o mesmo feirante.

VII - Condenação pela prática de crime.

VIII - Por três vezes consecutivas o feirante não comparecer à feira sem apresentar justificativa na Secretaria de Ação Urbana.

Parágrafo Único - Com exceção do previsto no item V, o feirante que incorrer nas sanções deste artigo, não poderá exercer o comércio na feira, durante dois anos subsequentes, vertendo à municipalidade os tributos pagos.

Art. 16 - A critério da Ação Urbana deste Município, levando-se em consideração a necessidade pública, a legislação vigente à época e a necessidade de eventos públicos no local, a feira poderá ser ampliada, suspensa, modificada ou transferida, não cabendo aos feirantes qualquer indenização.

Art. 17 - Os casos omissos, provocados pelos coordenadores da feira e pela Secretaria de Cultura deste Município, serão resolvidos pela Secretaria de Ação Urbana, que poderá expedir regulamentos a fim de solucioná-los, ouvindo, se necessário, o IPLAN e o Serviço Municipal de Trânsito.

Art. 18 - A limpeza do local da banca

deverá ser feita pelo expositor, que deverá recolher todo o lixo, ensacando-o nas caixas coletoras existentes na praça.

Art. 19 - É terminantemente proibido acesso de veículos no interior da feira, no horário estipulado no Art. 3º, e demais disposições efetuadas pelo Serviço Municipal de Trânsito.

Art. 20 - A COMURG - via do Departamento de Iluminação - fornecerá estudo técnico capaz de estabelecer normas e condutas específicas para as montagens elétricas na feira, espessura de fiação, os aparelhos e a quantidade de lâmpadas permitidos que poderão ser utilizados pelos feirantes.

Parágrafo Primeiro - O feirante que não obedecer as condições estabelecidas no CAPUT deste artigo deverá ter a sua licença cassada pela Secretaria de Ação Urbana.

Parágrafo Segundo - A COMURG - via do Departamento de Iluminação, a seu critério, poderá exigir a colocação de medidores elétricos aprovados pela CELG, estipulando a forma de pagamento, ou quantia mensal a ser recolhida aos cofres municipais para pagamento da utilização da rede elétrica pública, sob pena de cassação da licença do feirante.

Art. 21 - Os feirantes responderão por quaisquer prejuízos ou danos ocasionados a terceiro, em caso de dolo ou culpa.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2.575, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 786.232-6/94, de interesse de VICENTE GUILHERMINO LOPES,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 13, da quadra 59, situado a Av. C-07 e Av. C-11, Setor Sudoeste, nesta Capital, que passa a constituir os lotes 13 e 13-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13

ÁREA 360,00 m²

Frente para a Av. C-07	12,00 m
Fundo, dividindo com o lote 14	15,29 m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 13-A	25,26 m
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 12	34,74 m

LOTE - 13-A	
ÁREA	461,20 m ²
Frente para a Av. C-11	7,805 m
Frente para a Av. C-07	1,33 m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 14	22,93 m
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 13	25,26 m
Pela linha de Curva	22,84 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.576, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como considerando o contido do Processo de nº 804.264-1/94, de interesse de ARNALDO CARDOSO FREIRE,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembamento e a planta dos lotes 19 e 20, da quadra 118, situados a Rua T-10, Setor Bueno, nesta Capital, que passa a constituir no lote 19/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 19/20	
ÁREA	1.325,80 m ²
Frente para a Rua T-10	32,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 03 e 04	36,33 m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 21	32,80 m
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 18	50,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.577, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de

susas atribuições legais, RESOLVE nomear, interinamente, HUMBERTO TANNUS JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Presidente do Instituto de Planejamento Municipal-IPLAN, símbolo DS-1, a partir de 25 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 805.350-2/94, em que SUB-PREFEITURA DE ABADIA DE GOIAS solicita locação de imóvel.

DESPACHO Nº 374/94 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para celebração de contrato de locação do imóvel situado à Av. Intermunicipal, Qd. 03, Lote 03, Parque Izabel, Distrito de Abadia de Goiás-GO, de propriedade de JOSÉ FERREIRA DE MENDONÇA, destinado ao funcionamento da sede da Sub-Prefeitura de Abadia de Goiás, a partir de 1º de dezembro de 1994 e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria do Governo Municipal, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

Processo nº 807.461-5/94, em que ASSESSORIA ESPECIAL DE ABASTECIMENTO solicita renovação de contrato de locação.

DESPACHO Nº 375/94 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscientos e cinqüenta reais), para renovação do contrato de locação do imóvel situado à Rua 23 nº 65, no Setor Central, nesta Capital, de propriedade de SASSINE IBRAHIN CHEHOUD, destinado ao funcionamento de órgão da Prefeitura de Goiânia, a partir de 1º de outubro de 1994 e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria do Governo Municipal, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

AVISO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

1. MODALIDADE:

Tomada de preços nº 004/94.

2. OBJETO:

Contratação de serviços de construção da ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO/93 localizada na Av. Otávio Lúcio com a Rua 15 de Novembro, Chácara Retiro Estrela Dalva, nesta Capital.

3. FORMA:

Execução indireta.

4. REGIME:

Empreitada por preço global.

5. TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço.

6. SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 19/12/94 às 09:00 hs, Local: Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP, sito à Av. Atílio Correia Lima, 764 - Cidade Jardim, em Goiânia - GO.

7. LOCAL PARA INFORMAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL:

Comissão Permanente de Licitação da SOSP, no endereço supra.

8. OBSERVAÇÕES:

Cópias do Edital e seus anexos somente serão fornecidos mediante apresentação de Guia de Recolhimento junto à Secretaria de Finanças até dia 16/12/94.

9. RECURSOS:

Dotação Orçamentária: 1801.0842188 1.002 4110.00 02 - RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em 01 de Dezembro de 1994.

PUBLIQUE-SE.

Advº RICARDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº FÁBIO TOKARSKI
Secretário